



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações acerca do crescimento da fila de beneficiários do Programa Auxílio Brasil.vinformações acerca do crescimento da fila de beneficiários do Programa Auxílio Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações acerca do crescimento da fila de beneficiários do Programa Auxílio Brasil.vinformações acerca do crescimento da fila de beneficiários do Programa Auxílio Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o número de famílias habilitadas no Programa Auxílio Brasil, ou seja, que cumprem todos os requisitos de atendimento, mas que não tiveram os benefícios concedidos em todo Brasil e em relação detalhada em cada estado da federação?
2. Em caso de negativa da informação solicitada no item anterior, favor colacionar argumentos técnicos e jurídicos, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)
3. Por que o Ministério da Cidadania não disponibiliza por meio de transparência ativa os dados referentes ao saldo de habilitados

SF/22442.10101-92 (LexEdit)
|||||

sem concessão pelo Programa Auxílio Brasil em seu endereço institucional?

4. Quais as providências tomadas pelo Ministério da Cidadania para reduzir a fila de mais de dois milhões de famílias que aguardam o recebimento do Auxílio Brasil e que preenchem os requisitos para o benefício?
5. Por que houve o aumento de 113% da fila de espera para o benefício de março até junho? Qual a projeção de aumento da fila até o mês de dezembro?
6. Em janeiro de 2022 o Governo Federal afirmou que a fila de demanda pelo benefício referente ao ano de 2021 havia sido zerada. Isso significa que o atual crescimento da demanda reprimida corresponde a famílias que entraram no CadÚnico somente no ano de 2022?
7. Qual a previsão de aumento do orçamento a ser destinado ao Auxílio Brasil até dezembro de 2022?
8. Quais os principais desafios do Governo Federal para aumentar a abrangência do Programa, atendendo a população em situação de extrema vulnerabilidade?
9. Considerando que a fila de habilitados e não beneficiados tem aumentado exponencialmente, o Ministério da Cidadania possui plano estratégico com previsão de novas políticas públicas para atender as demandas dessa parcela da população?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 14.284, de 2021, instituiu o Programa Auxílio Brasil, em substituição ao então Bolsa Família, com a finalidade de promover a cidadania com garantia de renda e apoiar a articulação de políticas direcionadas aos beneficiários,

com vistas à superação das vulnerabilidades sociais das famílias, dentre outros objetivos e diretrizes definidas na lei.

O Programa Auxílio Brasil é constituído por benefícios de transferência de renda com condicionalidades, elencados a seguir, conforme art. 4º:

I - Benefício Primeira Infância: no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que possuam em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 36 (trinta e seis) meses incompletos, pago por integrante que se enquadre em tal situação;

II - Benefício Composição Familiar: no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mensais, destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que possuam em sua composição gestantes, nutrizes ou pessoas com idade entre 3 (três) e 21 (vinte e um) anos incompletos, pago por integrante que se enquadre em tais situações, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III - Benefício de Superação da Extrema Pobreza: destinado às famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda familiar per capita mensal, mesmo somada aos benefícios financeiros previstos nos incisos I e II do caput deste artigo eventualmente recebidos, seja igual ou inferior ao valor da linha de extrema pobreza previsto no inciso II do § 1º, observado o disposto no § 6º deste artigo;

IV - Benefício Compensatório de Transição: concedido às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que tiverem redução no valor financeiro total dos benefícios recebidos, em decorrência do enquadramento na nova estrutura de benefícios financeiros previstos nesta Lei.

Nesse sentido, são consideradas elegíveis ao Programa Auxílio Brasil as famílias em situação de pobreza, cuja renda familiar per capita mensal se situe entre R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo) e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

e em situação de extrema pobreza, com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Importante ressaltar que a crise financeira e de gestão que o Brasil enfrenta elevou o preço da cesta básica ao valor de R\$ 663,29, ou seja, cerca de 55% do salário mínimo[1]. Em outra referência, o botijão de 13kg é vendido no Brasil a um valor médio de R\$ 113,48, segundo a ANP, representando 9,4% do salário mínimo[2].

Portanto, quando se trata de programas de transferência de renda, estamos levando em consideração famílias que não possuem renda suficiente para comprar um gás de cozinha, quiçá uma cesta básica.

Não por acaso, a fome no Brasil atinge mais de 33 milhões de pessoas[3], enquanto o país é o segundo colocado no ranking de desigualdade social. Os brasileiros mais ricos detinham 46,9% das riquezas, sendo que depois da pandemia esse percentual subiu para 49,6%[4].

Esse cenário de desigualdade, pobreza e fome demanda atuação urgente dos órgãos do Poder Executivo no cumprimento da legislação protetiva em vigor no país. Mas em sentido contrário, as limitações orçamentárias tornaram-se obstáculos à efetivação de direitos fundamentais constitucionalmente assegurados.

Destaque-se que os benefícios de Primeira Infância, Composição familiar e Superação da Pobreza Extrema constituem direito das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza a eles elegíveis, sendo-lhes assegurado o acesso às transferências de renda tão logo se verifique que elas preenchem os requisitos para isso.

Em que pese a garantia legal, o Governo Federal e sua base aprovou, ressalte-se, ao arrepio das regras regimentais das Casas Legislativas, dispositivo que condiciona a concessão dos benefícios à disponibilidade orçamentária. Em

outras palavras, o Governo Federal permitiu a formação de filas de famílias em situação de extrema vulnerabilidade durante a maior crise enfrentada pelo país sob o argumento de que não há espaço no orçamento.

Por outro lado, não cessam os escândalos do Orçamento Secreto e obras superfaturadas envolvendo o Governo Federal e seus aliados.

O veto promovido pelo Presidente da República ao art. 21 da Lei, onde ficava determinado que as dotações orçamentárias deveriam atender todas as famílias elegíveis e o veto ao capítulo que tratava das metas para redução das taxas de pobreza denotam o descompromisso da gestão atual com as famílias mais vulneráveis desse país.

Tendo em vista que os direitos fundamentais são indisponíveis e que a dignidade humana de cada família que aguarda a fila para a concessão de um benefício mínimo que garanta sua existência, apresentamos o presente Requerimento ao Ministro da Cidadania. Além disso, a Constituição Federal assegura que todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, o que por si só deveria incluir muitos outros beneficiários além daqueles previstos na Lei 14.284/2021.

Face ao exposto, solicitamos o encaminhamento deste requerimento para que as questões levantadas possam ser devidamente elucidadas pelo Ministério da Cidadania.

[1] <https://www.cnnbrasil.com.br/business/cesta-basica-consome-em-media-55-do-salario-minimo-no-brasil/>

[2] <https://exame.com/economia/preco-do-gas-de-cozinha-e-o-maior-do-seculo-e-afeta-94-do-salario-minimo/>

[3] <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/agravada-pela-pandemia-fome-avanca-no-brasil-e-atinge-33-milhoes-de-pessoas-diz-estudo/>

[4] <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/11/entenda-como-os-ricos-ficaram-mais-ricos-na-pandemia.shtml>

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

**Senador Alessandro Vieira
(PSDB - SE)**

SF/22442.10101-92 (LexEdit)
